



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



Dumont (SP), 12 de dezembro de 2025.

OFÍCIO ESPECIAL N° 18/2025

**A Sua Senhoria o Senhor JOSÉ ALFREDO CARVALHO JÚNIOR
Controlador Interno**

Ref.: Resposta ao Requerimento de Devolução de Prazo e Fornecimento de Cópia Integral.

Prezado senhor,

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, instituída pela Resolução nº 17/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio deste expediente, manifestar-se conclusivamente acerca do requerimento protocolado por Vossa Senhoria em 11 de dezembro de 2025, no qual solicita o fornecimento de cópia integral numerada dos autos do processo administrativo de avaliação de estágio probatório, bem como a devolução integral do prazo para apresentação de defesa escrita.

Após minuciosa análise dos argumentos apresentados e confronto com os fatos processuais, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido de devolução integral do prazo, fundamentando sua decisão nos princípios da instrumentalidade das formas e da ausência de prejuízo efetivo à defesa, basilares do Direito Administrativo Brasileiro. Primeiramente, cumpre registrar que o próprio requerimento de Vossa Senhoria confirma o recebimento de documentos essenciais em 05 de dezembro de 2025, data em que lhe foi entregue o Parecer Final Conclusivo, peça esta que contém a integralidade dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a recomendação preliminar de exoneração. Ademais, Vossa Senhoria atesta que em 09 de dezembro de 2025 recebeu o complemento documental consubstanciado no Ofício nº 14/2025. Desta forma, resta incontroverso que, desde a referida data de 09 de dezembro, Vossa Senhoria encontra-se na posse plena e inequívoca de todo o acervo probatório e documental que instrui o presente feito, inexistindo qualquer elemento surpresa ou oculto que pudesse obstaculizar o exercício do contraditório. Declara-se, para todos os fins, que não há outras peças, documentos ou relatórios nos autos deste processo administrativo senão aqueles já integralmente disponibilizados a Vossa Senhoria.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

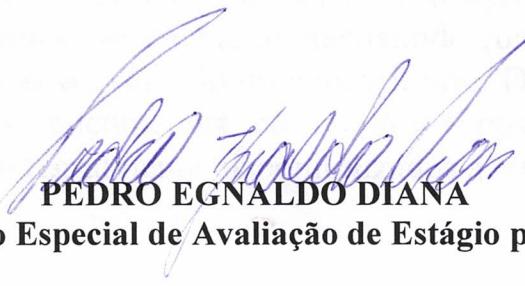


No que tange à alegação de nulidade ou prejuízo decorrente da ausência de numeração sequencial e rubrica em todas as páginas dos autos, tal argumento carece de amparo legal e jurisprudencial no âmbito do processo administrativo disciplinar ou avaliativo. Diferentemente do processo judicial estrito, o processo administrativo rege-se pelo princípio do formalismo moderado, segundo o qual as formalidades processuais não são fins em si mesmas, mas meios para garantir a segurança jurídica e o direito de defesa. A validade dos atos administrativos não se subordina a um rigorismo cartorário excessivo, mas sim à demonstração de que o interessado teve ciência inequívoca do teor das imputações e das provas produzidas contra si, fato este que está plenamente configurado e admitido pelo próprio requerente. O Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, garantias estas que estão sendo estritamente observadas por esta Comissão ao franquear acesso integral aos autos e conceder prazo razoável para manifestação, não havendo que se falar em violação constitucional por mera questão de estética procedural na foliação dos autos.

Diante do exposto e considerando que o prazo regulamentar de 10 (dez) dias corridos para defesa encontra-se em pleno curso, havendo tempo hábil e suficiente para a elaboração da peça defensiva, indefere-se o pedido de devolução do prazo em sua totalidade. Contudo, em homenagem ao princípio da mais ampla defesa e para sanar qualquer dúvida quanto ao termo inicial da contagem, esta Comissão delibera por ajustar o início do prazo de defesa para o dia útil seguinte ao recebimento da última documentação citada por Vossa Senhoria, ou seja, considerando-se como termo o dia 10 de dezembro de 2025. Ressaltamos que o prazo final para o protocolo de sua defesa escrita deverá observar estritamente esta nova contagem, não havendo previsão legal para suspensão ou interrupção do mesmo por requerimentos de natureza meramente dilatória.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO EGNALDO DIANA

=Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Estágio probatório=

REC. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
DATA:	12/12/2025
PROTOCOLO N.º:	125125
ASS.:	<i>Heitor Rebeco Geraldo de Oliveira</i>
Coodenadora Escola do Parlamento	
Escriturária	
CPF 449156.098-74	